

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lavras do Sul, 16 de agosto de 2017.

Ofício GP 268/2017

Ref: Encaminha Projeto de Lei 043/2017 - URGENTE

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA o Projeto de Lei n^o 043/2017 que Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra.

Rosane Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 43/2017

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 222.000,00 no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Autoriza abrir crédito suplementar no valor de R\$ 222.000,00 na seguinte unidade orçamentária:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01 12.365.0207 2.053 – CRECHE FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0031 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 200.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.0031 – Obrigações Patronais	R\$ 22.000,00

Art. 2º Serve de recurso para o crédito suplementar aberto no artigo 1º, a redução do crédito abaixo relacionado:

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.01 12.365.0208 2.065 – FUNDEB 60%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0031 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 222.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 10 de agosto de 2017.


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 - 1229 - Fax : 55 282 - 1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Exposição de motivos nº 001/17 – Secretaria de Educação

À Sua Excelência
Vereadora Rosane Costa
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade


Projeto de Lei nº 043/17

Excelentíssima Senhora Presidente.

Encaminho Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) que servirão para sustentação para as despesas com Educação Infantil, Creche Municipal Profª Noêmia Nogueira Teixeira, até o final do ano letivo.

Propomos, como recursos orçamentários, a redução em crédito orçamentário do recurso 0031 – FUNDEB 60% - 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)

Atenciosamente


SAVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	11/08/17
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2017
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	2017
	Proj Lei 43/2017 Suplementação Fundeb

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
1	FONTE	2017	2018
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	0031 - FUNDEB	Legenda:	0031 = FUNDEB;
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
	FONTE	2017	2018
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	31	222.000,00	
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2017	2018	2019
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		222.000,00		0,00
Medidas compensatórias		222.000,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável tendo em vista que houve apenas uma suplementação para troca de unidades orçamentárias da Creche FUNDEB 60% para FUNDEB 60%

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 0208-Ensino Fundamental

Objetivo: Promover o oferta e a qualidade no Ensino Fundamental, garantindo acesso ao mesmo

Atividade: 2.065 - FUNDEB 60%

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA 43/2017

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 0208-Ensino Fundamental

Objetivo:

Promover o oferta e a qualidade no Ensino Fundamental, garantindo acesso ao mesmo

Ação: 2.065 - FUNDEB 60%

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO 43/2017

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa: 31.90.11

Fonte de recurso: 31

Saldo Atual: 222.000,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: 43/2017

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 4.916.960,00

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ 222.000,00

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ 222.000,00

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ 4.916.960,00

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impacto sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	26.447.271,12	29.081.988,00	32.001.198,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	13.332.165,23	14.658.919,07	16.123.945,54
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,41%	50,41%	50,39%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	8.183,95	21.416,80	22.487,66
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	13.340.349,18	14.680.335,87	16.146.433,20
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,44%	50,48%	50,46%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável

B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

O projeto prevê dotação orçamentária para cobertura desta despesa.

Sávio Johnston Prestes -Prefeito

Adriana Freitas Delabary-Técnica Contábil

Adriana Freitas Delabary
 Maria Lúcia Izidoro Farias Borges

Tec. Contábil

CRC/RS 56175/0-1

Sávio Johnston Prestes
 Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal

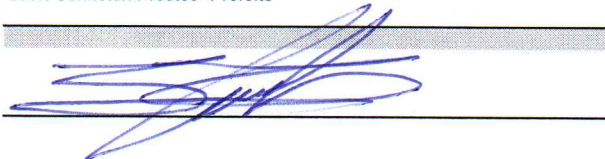
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 11 de agosto de 2.017.

Sávio Johnston Prestes -Prefeito

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, is written over a horizontal line. The signature is positioned to the left of the center of the page.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br

CEP: 97390-000

Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 223/2017- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 043/2017 - Autoriza a abertura de créditos suplementar no valor total de R\$ 222.000,00 no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 222.000,00.

A Administração Pública utiliza-se do crédito suplementar sempre que alguma dotação prevista na lei orçamentária anual se torna insuficiente para o atendimento das despesas.

Essa insuficiência pode ser originada tanto da fixação inicial do valor da dotação, que se tornou incompatível com a realidade das despesas a serem realizadas, quanto decorrente de anulação, total ou parcial, da mesma, para o atendimento de suplementação de outra dotação orçamentária.

Como os Créditos Suplementares alteram a Lei de Orçamento Anual, eles só podem se processar mediante autorização do Poder Legislativo.

Assim, a abertura de crédito suplementar está prevista nos artigos 40, 41 e 42 da Lei Federal n.º. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX, Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

Autorizados pelo Poder Legislativo, os Créditos Orçamentários se concretizam, na prática, através de sua abertura por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Assim, da análise do Projeto de Lei nº 043/2017, denota-se que a unidade orçamentária indicada possui a correta previsão dos recursos financeiros correspondentes nos termos da legislação atinente à matéria, razão pela qual a Assessoria Jurídica conclui que o mesmo não apresenta quaisquer vícios de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 16 de agosto de 2017.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico